

LEI MUNICIPAL N°1728/2017

De 26 de Setembro de 2017

Altera a Carga Horária e Remuneração Estabelecida no Artigo 2° da Lei Municipal N°1680/2017, de 17 de Março de 2017 que Autoriza Contratar Artesão.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Carga Horária Semanal e a Remuneração estabelecida no Art. 2º da Lei Municipal Nº1680/2017, de 17 de Março de 2017, que Autoriza contratar Artesão, passa a Carga Horária Semanal de 20 Horas para 40 horas e o Vencimento de R\$-937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) passa para R\$1.874,00 (Hum Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Reais) a contar de 01 de Setembro de 2017, que passa o Art. 2º, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída aos contratados, conforme abaixo descrito:

N° Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento
01	PROFISSIONAL DE SAÚDE MENTAL – NAAB	20 hs.	R\$- 1.884,15
01	ARTESÃO	40 hs. (NR)	R\$-1.874,00 (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal Nº1680/2017, de 17 de Março de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, AOS 26 dias do mês de Setembro de 2017.

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL Secretário de Administração Interino JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei joi examinado e

aprovado pela Prochradoria Jarídica Municipal. Em: 26/09/2017.

> Bertspildo Hettwer Lawall Procurador do Município QAB/RS Nº 102.510



FUNÇÃO: ARTESÃO

- Executar atividades de nível médio, envolvendo a execução qualificada de trabalho na área do ensino de técnicas artesanais;
- Ensinar todas as etapas de execução de técnicas artesanais (planejamento, preparação dos materiais e ferramentas e execução);
- Capacitar para plena utilização das ferramentas necessárias e disponíveis na oficina;
- Participar de reuniões de equipes;
- Planejar junto com as equipes referência da atenção básica;
- Apoiar ao processo de trabalho da atenção básica;
- Realizar ações de promoção da saúde no território compartilhadas com as equipes de atenção básica;
- Realizar apoio matricial às equipes de referência da atenção básica;
- Discutir casos com a equipe da atenção básica;
- Dar atendimento compartilhado e interdisciplinar;
- Ofertar atendimentos na modalidade grupal;
- Realizar visitas domiciliares;
- Discutir e articular com a rede na perspectiva de linha de cuidado;
- Intervir de forma compartilhada em casos específicos com usuários e famílias;
- Realizar outras ações que impliquem intervenção em saúde mental.
- Realizar apoio às ações da Oficina Terapêutica.
- Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES TRABALHO:

- I Geral: carga de trabalho semanal de 40 horas; (NR)
- II Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Escolaridade: Ensino Médio Completo;

II – Idade mínima: 18 anos;

III – Habilitação profissional: histórico escolar.

IV - Experiência comprovada em Práticas Artesanais.

ACESSO:

I – Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



MENSAGEM Nº068/2017 Cerro Branco - RS, 08 de Setembro

Excelentíssimo Senhor Presidente: Excelentíssimo Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA Projeto de Lei que Altera a Carga Horária e Remuneração Estabelecida no Artigo 2º da Lei Municipal Nº1680/2017, de 17 de Marco de 2017 que Autoriza Contratar Artesão.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração da carga horária semanal de 20 horas, autorizadas pela Lei Municipal Nº 1680/2017, para 40 horas semanais e a remuneração a contar de 01 de setembro de 2017, para o cargo de Artesão, preenchido a vaga pela servidora Cláudia Cristina Radtke, tendo em vista o aumento da demanda de atendimentos encaminhados ao NAAB, onde podemos destacar, grupos de apoio a mulheres, grupos de crianças em idade pré escolares, crianças em idade escolar, grupos de gestantes, grupos de puericultura, entre outras atividades. Justifica-se o acréscimo de horas para podermos atender outras demandas sendo elas, grupos de tabagismo, grupos de ginástica chinesa (Lian gong), apoio as famílias de usuários de álcool, apoiar os processos de trabalho da atenção básica, realizar outras ações que impliquem intervenção em Saúde Mental e outras tarefas correlatas

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

HOLLINGUL	GODEO DE CEDDO BRANCO
JORGE LUIZ HOFFMANN	CAMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
Prefeito Municipal	REUNIÁO DE 25 108 12017

VOTOS A FAVOR: <u>ಎರೆ</u>

Exmo. Sr. EMIR EMILIO LANGE

VOTOS CONTRÁRIOS: _O @ MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

ASSINATURA DO SERVIDOR





PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°068/2017

De 08 de Setembro de 2017

Altera a Carga Horária e Remuneração Estabelecida no Artigo 2º da Lei Municipal Nº1680/2017, de 17 de Março de 2017 que Autoriza Contratar Artesão.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Carga Horária Semanal e a Remuneração estabelecida no Art. 2º da Lei Municipal Nº1680/2017, de 17 de Março de 2017, que Autoriza contratar Artesão, passa a Carga Horária Semanal de 20 Horas para 40 horas e o Vencimento de R\$-937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) passa para R\$1.874,00 (Hum Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Reais) a contar de 01 de Setembro de 2017, que passa o Art. 2º, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída aos contratados, conforme abaixo descrito:

01	ARTESÃO	40 hs. (NR)	R\$-1.874,00 (NR)
01	PROFISSIONAL DE SAÚDE MENTAL – NAAB	20 hs.	R\$- 1.884,15
Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento

- $\bf Art.~2^o$ Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal N°1680/2017, de 17 de Março de 2017.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, Aos 08 dias do mês de Setembro de 2017.

CAMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 25 | 08 | 20 17

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 09

ABSTENÇÕES: 09

ASSINATURADO SERVIDOR

DATE Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal
Em: 08/09/2017

Bertholdo Hetywer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANÇÕ

GABINETE DO PREFEITO



- Executar atividades de nível médio, envolvendo a execução qualificada de trabalho na área do ensino de técnicas artesanais;
- Ensinar todas as etapas de execução de técnicas artesanais (planejamento, preparação dos materiais e ferramentas e execução);
- Capacitar para plena utilização das ferramentas necessárias e disponíveis na oficina;
- Participar de reuniões de equipes;
- Planejar junto com as equipes referência da atenção básica;
- Apoiar ao processo de trabalho da atenção básica;
- Realizar ações de promoção da saúde no território compartilhadas com as equipes de atenção básica;
- Realizar apoio matricial às equipes de referência da atenção básica;
- Discutir casos com a equipe da atenção básica;
- Dar atendimento compartilhado e interdisciplinar;
- Ofertar atendimentos na modalidade grupal;
- Realizar visitas domiciliares;
- Discutir e articular com a rede na perspectiva de linha de cuidado;
- Intervir de forma compartilhada em casos específicos com usuários e famílias;
- Realizar outras ações que impliquem intervenção em saúde mental.
- Realizar apoio às ações da Oficina Terapêutica.
- Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES TRABALHO:

I – Geral: carga de trabalho semanal de 40 horas; (NR)

II - Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Escolaridade: Ensino Médio Completo;

II - Idade mínima: 18 anos;

III – Habilitação profissional: histórico escolar.

IV - Experiência comprovada em Práticas Artesanais.

ACESSO:

I - Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.